



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer nº 160/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0036367/2021-98

PARECER ÚNICO Nº 0280079/2021				
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	01202/2004/001/2017		Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC)		VALIDADE: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:	
Poço tubular profundo - Portaria	27959/2017	1906170/2019	Deferida	
Poço tubular profundo - CS	27960/2017	-	Análise técnica concluída	
Poço tubular profundo - ST3	27961/2017	1910342/2019	Deferida	
Barramento – Q.d. 419	27953/2017	-	Análise técnica concluída	
Barramento – Q.d. 312	27954/2017	1906626/2019	Deferida	
Barramento – Q.d. 513	27955/2017	-	Análise técnica concluída	
Barramento – Q.d. 151	27957/2017	-	Análise técnica concluída	

Barramento – Q.d. 416	27956/2017	-	Análise Técnica Concluída	
Barramento – Q.d. 428	27958/2017	1906751/2019	Deferida	
Cap. em corpo d'água - Q.d. 429	27950/2017	-	Análise técnica concluída	
Cap. em corpo d' água - Q.d. 436	27951/2017	1901166/2020	Deferida	
Uso insignificante (cisterna)	58204/2020	-	Certidão n.º 232666/2020	
Uso insignificante – Q.d. 504	58207/2020	-	Certidão n.º 232669/2020	
EMPREENDEDOR:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA	CNPJ:	61.649.810/0001-68	
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA RITA	CNPJ:	61.649.810/0107-16	
MUNICÍPIO:	FRUTAL-MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT - 19° 56' 39,0"	LONG	- 48° 52' 39,5"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL:	Rio Verde	
UPGRH:	GD8 (BAIXO RIO GRANDE)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)			CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos			04

	agrossilvipastoris, exceto horticultura. Citricultura em uma área de 1.847,48 hectares.	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura, com área inundada de 20,5764 hectares.	04
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Volume aéreo acumulado de 15,0 m³.	NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Júlio César Ortu		REGISTRO: CREA-MG: 68312/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165289/2018		DATA: 18/12/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental	1.147.181-0	
Erica Maria da Silva – Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2021, às 17:39, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 15/07/2021, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/07/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32338647** e o código CRC **10DC9990**.



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) para a Sucocítrico Cutrale Ltda, Fazenda Santa Rita, localizada na zona rural do município de Frutal-MG. No dia 19/12/2017, o empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental, apresentando o EIA /RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental), com o PCA (Plano de Controle Ambiental).

As atividades desenvolvidas no imóvel incluem: citricultura em uma área de 1.847,48 hectares (G-01-03-1); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada de 20,5764 hectares; e ponto de abastecimento com volume acumulado de 15,0 m³. De acordo com a Deliberação Normativa n.º 217/2017, as atividades de maior impacto ambiental são o cultivo de citros e barragem de irrigação, ambos classe 04. O ponto de abastecimento, conforme DN 108/2007, é não passível de licenciamento ambiental. De acordo com as informações apresentadas, não há incidência de fator locacional para o imóvel em questão.

A Sucocítrico Cutrale Ltda. foi fiscalizada no ano de 2017 pela Polícia Militar de Meio Ambiente e foi lavrado auto de infração por operar sem licença ambiental. Assim, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SEMAD para a continuidade do desenvolvimento das atividades de cultivo de laranja, barragem de irrigação e ponto de abastecimento na Fazenda Santa Rita. Constam diversos protocolos junto à SUPRAM TM demonstrando o cumprimento das condicionantes fixadas no TAC.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 18/12/2018. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

A Fazenda Santa Rita está localizada no município de Frutal-MG. O acesso, partindo de Uberlândia-MG, pode ser feito pela BR-497 (Uberlândia – Prata) por cerca de 81,0 Km até o entroncamento com a BR-153. Pela BR-153 (rumo ao Estado de São Paulo), segue até chegar no trevo da BR-153 com a BR-364. Em seguida, segue pela BR-364 sentido cidade de Frutal-MG até chegar ao viaduto Conrado Heitor de Queiroz. A partir do viaduto, segue por cerca de 10,0 Km na estrada municipal Frutal-MG – Pirajuba-MG, até chegar na portaria da Fazenda Santa Rita, nas seguintes coordenadas geográficas: S – 19° 56' 38" e W – 48° 55' 03".

A equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA é G²SA – Geologia & Geofísica Soluções Ambientais Ltda, possuindo como coordenador o geólogo Júlio César Ortu e a seguinte equipe técnica: Nelson Rodrigues Borges (Biólogo – CRBio: 4726/04-D); Oziel Lopes



Gomes (Engenheiro Agrônomo – CREA-MG: 73.513); Flávio Marques Gonçalves (Biólogo – CRBio: 76.694/04-D) e Rosilaine de Melo Ferreira (Advogada – OAB: 152.916).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área de influência direta delimitada no EIA sobrepõe a ADA (Área Diretamente Afetada), correspondendo a 2.099,6687 hectares, figura 01.



Figura 01 – Visão geral da Fazenda Santa Rita. Fonte: Sicar, 2021.

O imóvel possui uma área total de 2.099,6687 hectares, matrículas n.ºs 7.164, 7.161, 1.202, 665, 664 e 350, ambas pertencentes ao cartório de Registro de Imóveis da cidade de Frutal-MG. As áreas de preservação permanente (APP) totalizam 56,03 hectares e foi indicado no cadastro ambiental rural uma área 121,5455 hectares de área de reserva legal no próprio imóvel e o restante (296,49 hectares) estão compensados na Fazenda Rio Verde, Vale Verde e Campo Alto, pertencentes ao municípios de Comendador Gomes-MG e Prata-MG.

Na entrada da fazenda existe uma portaria para controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Todo esse cuidado é necessário devido as regras de biossegurança que são adotadas no imóvel. A laranja colhida é destinada para produção de suco. De acordo com as informações apresentadas as mudas plantadas possuem uma alta qualidade e são adquiridas de viveiros cadastrados junto aos órgãos de defesa vegetal.

Na propriedade existem residências, tanque de combustível dotado de bacia de contenção, rampa e lavador de veículos e máquinas agrícolas com caixas separadora d' água óleo; tanque de óleo lubrificante usado; tanque de óleo agrícola utilizado na pulverização; depósito de 150 litros para armazenamento de gasolina; borracharia e oficina mecânica; depósito para armazenamento de produtos químicos; sala de EPIs utilizados e lavanderia; galpão com escritório e refeitório, pátios de estacionamento de máquinas agrícolas, uma portaria de desinfecção de veículos, balança utilizada para controle de peso de cargas, 01 (uma) estrutura para carregamento de laranjas chamada de BIN.

No imóvel existe 114 funcionários fixos. No período de safra, ou seja, colheita da laranja chega a ser empregados na Fazenda cerca de 260 colhedores de laranja. O transporte dos trabalhadores é feito em ônibus fretado de cidades vizinhas.

2.1 MEIO FÍSICO

A Fazenda Santa Rita está inserida em uma região onde predominam unidades geológicas pertencentes ao Terciário/Quaternário, representados por uma laterita típica da região do triângulo mineiro associados a arenitos cretácicos da Formação Marília e da Formação Vale do Rio do Peixe. De acordo com o EIA apresentado, a região do Triângulo Mineiro possui um relevo característico com a presença de grandes áreas de aplainamento, como chapadas e planaltos pertencentes a Bacia de Paraná, onde o entalhamento causado por erosão fluvial gera orlas escarpadas. A cota média do relevo fica em torno de 577,00 metros.

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia entre 22°C e 23°C, com uma umidade relativa do ar média de 65%. A precipitação média anual varia de 1200 a 1800 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho distrófico.



No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

2.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Na região do empreendimento destacam-se os seguintes cursos d'água: Ribeirão São Bento, Córrego da Rocinha, Córrego do Aleixo, Córrego Améciga, Córrego Mata Pau, Córrego da Bocaina.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de laranjas, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 01.

Tabela 01- Pontos de captação de água na Fazenda Santa Rita, Frutal-MG.

Tipo de captação	Processo	Portaria	Situação
Poço tubular profundo - Portaria	27959/2017	1906170/2019	Deferida
Poço tubular profundo - CS	27960/2017	-	Análise técnica concluída
Poço tubular profundo - ST3	27961/2017	1910342/2019	Deferida
Barramento – Q.d. 419	27953/2017	-	Análise técnica concluída
Barramento – Q.d. 312	27954/2017	1906626/2019	Deferida
Barramento – Q.d. 513	27955/2017	-	Análise técnica concluída
Barramento – Q.d. 151	27957/2017	-	Análise técnica concluída
Barramento – Q.d. 416	27956/2017	-	Análise Técnica Concluída
Barramento – Q.d. 428	27958/2017	1906751/2019	Deferida
Cap. em corpo d'água - Q.d. 429	27950/2017	-	Análise técnica concluída
Cap. em corpo d' água - Q.d. 436	27951/2017	1901166/2020	Deferida
Uso insignificante (cisterna)	58204/2020	-	Certidão n.º 232666/2020
Uso insignificante - Qd. 504	58207/2020	-	Certidão n.º 232669/2020

De acordo com o EIA apresentado, na Fazenda Santa Rita existem 06 (seis) barramentos. Na tabela 02, é possível verificar a área ocupada por cada barramento.

Identificação do barramento	Área mensurada
Barramento Q. 312	13,4607 hectares
Barramento Q. 513	0,99 hectares



Barramento Q.416	1,0252 hectares
Barramento Q. 419	1,5565 hectares
Barramento Q. 151	2,1140 hectares
Barramento Q. 428	1,43 hectares

O empreendedor deverá realizar o cadastro dos barramentos no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, conforme determinação da Portaria IGAM n.º 03, de 26 de fevereiro de 2019.

2.3 MEIO BIOTICO

2.3.1 FLORA

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

O município de Frutal-MG está inserido no Bioma Cerrado. As fitofisionomias predominantes da área da Fazenda Santa Rita são: mata ciliar, mata subcaducifolia, cerrado, veredas e várzeas.

Inicialmente as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo.

A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada com o pomar de laranja. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais e em áreas de preservação permanente, e adjacentes aos pomares no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.

2.3.2 FAUNA

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento e foram realizadas duas campanhas sazonais, ambas para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna mastofauna - médios e grandes mamíferos)

- Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram adotadas em pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas 12 espécies, sendo 04 de anfíbios e 08 reptéis, distribuídas em 06 famílias.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies encontradas está listada como ameaçada de extinção.

- Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em pontos amostrais e com a metodologia de Listas de MacKinnon.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 40 espécies de aves, distribuídas em 12 famílias.

Nenhuma espécie registrada está sob algum tipo de ameaça de extinção.

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 12 espécies de mamíferos, sendo que destas, 07 espécies foram registradas através apenas de entrevistas/bibliografias. Portanto, das 12 espécies registradas, apenas 05 foram confirmadas de forma primária em campo. Sendo que destas, apenas uma espécie consta em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*).

- Ictiofauna

Foram selecionados corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas Tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletadas 05 espécies, divididas em 04 famílias. Foi registrada uma espécie exótica para a Bacia. Nenhuma espécie está presente em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

De acordo com o estudo, que apresentou baixa riqueza e diversidade, conclui-se ser necessário o monitoramento das espécies da fauna silvestre na região, principalmente das espécies listadas como ameaçadas, visando a manutenção da biodiversidade como um todo e dos processos bioecológicos. Neste sentido, é fundamental que seja implantado um programa de manejo e conservação na área de estudo, a fim de se garantir a manutenção das áreas naturais e da fauna e flora associadas.

2.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Considerando as relações entre as atividades desenvolvidas e os fatores sociais e econômicos, o município de Frutal- MG é considerado como área de influência direta para o meio socioeconômico e a área de influência indireta compreende os municípios de Conceição das Alagoas-MG, Veríssimo-MG, Campo Florido-MG, Prata-MG e Pirajuba- MG e Planura-MG.

O município de Frutal-MG possui a sua economia baseada na agricultura e pecuária. O empreendimento exerce influência nos municípios abrangidos através da prestação de serviços, relações comerciais, uma vez que o mesmo absorve mão-de-obra, resultando então em um efeito positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.

As atividades econômicas do município de Frutal-MG estão diretamente associadas às atividades rurais e urbanas, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

No que diz respeito à logística, a Fazenda Santa Rita possui uma excelente malha rodoviária, o que facilita o escoamento da produção para os grandes centros consumidores. A propriedade é cortada pela rodovia municipal Frutal – Pirajuba-MG.

3.0 ÁREA DE RESERVA LEGAL

A área total da Fazenda Santa Rita soma 2.090,14 hectares (matrículas n.ºs 7.164, 7.161, 1.202, 665, 664 e 350) e a área de reserva legal é de **418,0300 hectares**, não inferior

aos 20% exigidos em lei. Parte da área encontra-se dentro da propriedade e está indicada no Cadastro Ambiental Rural n.º MG-3127107-F69DB2402FD34E3DA65DE0EDD9AB2CDE, somando **121,54 hectares**. O restante (**296,49 hectares**) está compensado nas Fazendas Vale Verde, Rio Verde e Campo Alto, tabela 02.

Tabela 02 – Reserva legal compensatória da Fazenda Santa Rita

Número da matrícula	Nome da Fazenda	Município	Área compensada
22.020	Vale Verde	Comendador Gomes	234,23 hectares
12.662	Rio Verde	Comendador Gomes	45,04 hectares
1.608, 1.609 e 6.729	Campo Alto	Prata	17,22 hectares
TOTAL			296,49 hectares

Para as áreas destinadas à compensação da reserva legal da Fazenda Santa Rita, foram firmados Termos de Responsabilidade de Averbação, Compensação e Preservação de Reserva Legal entre o empreendedor e o órgão ambiental. Trata-se de áreas de cerrado, campo cerrado e em processo de regeneração natural.

4.0 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente dentro do imóvel somam 121,2559 hectares, sendo 92,43 hectares de APP preservada, 6,09 hectares de APP ocupada com laranja, 20,6359 hectares de áreas ocupadas com represas e estruturas para captação de água, e 2,10 hectares de APP antropizada (estradas e acessos).

No dia 08/01/2018, o empreendedor apresentou requerimento junto à SUPRAM TM, alegando que existem 20,6359 hectares de intervenções em APP, sendo ocupada com represas e captação direta em curso d'água. Estas intervenções são caracterizadas como ocupações antrópicas consolidadas, conforme Lei Estadual n. 20.922/2013, sem alternativa técnica locacional. Elas ocorreram em data anterior ao ano 2000, conforme laudo apresentado pela Engenheira Agrônoma Arlene Côrtes da Rocha, CREA-MG: 63.166/D e ART n.º 142017000000042217509.

Em relação à faixa de APP ocupada com plantio de laranja, a empresa deverá retirar esse plantio dos limites da área de preservação permanente e recompor o ambiente mediante o plantio de espécies nativas, conforme definido em condicionante.

5.0 ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes, como o IPHAN e o IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Sobre a anuência destes órgãos intervenientes, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar informações a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de inteira responsabilidade do empreendedor. Tais informações foram apresentadas mediante laudo técnico, com ART do responsável, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

No relatório técnico apresentado, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados

Tendo como referência a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020, entende-se pela desnecessidade de solicitação de manifestação de quaisquer órgãos intervenientes, tendo em vista a declaração e demonstração pelo empreendedor de que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, devendo ser dado andamento ao processo de licenciamento ambiental ora sob análise, ressaltando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos objetos listados no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem necessidade de manifestação dos referidos órgãos, em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.

6.0 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- **Área degradada da cascalheira**



No empreendimento existe uma área de cascalheira abandonada que necessita ser recomposta com vegetação nativa. A empresa apresentou um projeto que prevê a recomposição florestal de 2,80 hectares na área de cascalheira, cuja execução será condicionada neste parecer.

- **Área de Preservação Permanente (APP) ocupada com pomar de laranja**

A empresa apresentou um Projeto Técnico de Recuo e Recuperação da Flora para a Fazenda Santa Rita. De acordo com as informações apresentadas, existem 6,09 hectares de APP ocupada com citros, tabela 04. Assim, será condicionado a sua execução.

Tabela 04- Áreas de Recomposição/Regeneração

Região	Coordenadas geográficas		Gleba	Área (ha)	Nº de plantas dentro da APP
	S	W			
1-APP Represa setor 3	19° 56' 12,52"	48° 54' 13,28"	1.1	0,09	7
	19° 56' 16,19"	48° 54' 23,09"	1.2	0,13	40
	19° 56' 14,38"	48° 54' 10,79"	1.3	0,16	10
2- APP Quadra 311	19° 56' 48,94"	48° 53' 42,33"	2,1	0,09	18
	19° 56' 45,98"	48° 53' 42,62"	2,2	0,13	25
3- APP Quadra 435	19° 54' 23,44"	48° 50' 51,58"	3.1	0,07	2
	19° 54' 35,76"	48° 50' 31,99"	3.2	0,06	20
	19° 54' 37,05"	48° 50' 29,30"	3.3	0,05	20
4- RL Quadra 433	19° 54' 53,67"	48° 51' 4,41"	4.1	3,05	0
5- APP Represa Q. 436	19° 54' 52,66"	48° 50' 16,89"	5.1	0,07	10
6- APP prox. Q . 430	19° 55' 4,68"	48° 51' 9,74"	6.1	0,09	15
	19° 55' 6,43"	48° 51' 9,86"	6.2	0,17	50
	19° 55' 5,19"	48° 50' 59,09"	6,3	0,06	2
	19° 55' 8,69"	48° 50' 45,09"	6.4	0,11	25
	19° 55' 10,25"	48° 50' 45,19"	6.5	0,05	0
	19° 55' 11,58"	48° 50' 44,38"	6.6	0,10	0
	19° 55' 12,29"	48° 50' 41,42"	6.7	0,13	35
	19° 55' 24,74"	48° 50' 33,73"	6.8	0,13	50
	19° 55' 30,29"	48° 50' 33,37"	6.9	0,06	0
	19° 55' 33,52"	48° 50' 37,34"	6.10	0,09	30
7- APP repr. quadra 151	19° 56' 0,91"	48° 51' 29,31"	7.1	0,13	23
	19° 56' 3,14"	48° 51' 30,95"	7.2	0,17	38
	19° 55' 52,55"	48° 51' 13,49"	7.3	0,11	0
	19° 55' 48,45"	48° 51,7' 7,67"	7.4	0,11	15
	19° 55' 43,04"	48° 50' 59,49"	7.5	0,09	23
	19° 55' 42,96"	48° 50' 55,23"	7.6	0,21	77
8- APP Quadra 504	19° 57' 35,39"	48° 50' 37,69"	8.1	0,05	8
	19° 57' 37,94"	48° 50' 36,30"	8.2	0,17	35
	19° 57' 40,60"	48° 50' 34,44"	8.3	0,01	0
	19° 57' 41,47"	48° 50' 33,38"	8.4	0,01	3

	19° 57' 44,77"	48° 50' 31,90"	8,5	0,14	13
Total áreas de Recomposição				6,09	594

Fonte: Sucocítrico Cutrale Ltda., 2020.

- **Geração de resíduos sólidos nas residências e dependências das instalações da Fazenda Santa Rita**

No empreendimento em questão, são gerados diversos tipos de resíduos sólidos. Os de origem doméstica são destinados para o sistema de coleta pública municipal. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para a empresa credenciadas. O empreendedor apresentou um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para a área da Fazenda Santa Rita.

- **Processos erosivos decorrentes da movimentação do solo na época de plantio, carregadores e estradas com consequência nas águas superficiais**

Na propriedade em questão, todo o cultivo de laranjas é irrigado. Na renovação do pomar a empresa utiliza uma alta tecnologia no cultivo das mudas e adota várias medidas de conservação do solo e da água. Periodicamente, a empresa realiza a manutenção de estradas e carregadores, dando ênfase a destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e ocorrência de ravinas.

- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas**

A condução do pomar de laranjas utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização e seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases

veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

Como medida de controle, o empreendedor propõe a manutenção das vias de circulação da área da fazenda (não pavimentadas) com a aspersão de água, manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento.

- **Efluentes sanitários e oleosos**

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa séptica com sumidouro. Os efluentes de origem oleosa (oficina mecânica e ponto de abastecimento) são coletados adequadamente e recirculados.

- **Redução da disponibilidade hídrica**

A atividade agrícola faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação. O empreendedor alega que realiza a captação somente em pontos outorgados pelo IGAM e faz manutenção frequente dos equipamentos utilizados na captação, na condução de água e na irrigação, evitando assim o desperdício de água.

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos no pomar, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. Os ruídos gerados em decorrência do maquinário utilizado são de baixa significância. As exigências legais são do conhecimento do empreendimento, e considerando que apenas alguns equipamentos agrícolas possam produzir ruídos, e que os mesmos não extrapolam os limites agrícolas, torna-se necessário apenas o uso de protetores auriculares pelos operadores destes equipamentos.

As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada pelo empreendedor.

- **Desequilíbrio da população de insetos e fungos**

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agrônomo e que opta por moléculas de baixa toxicidade. Além disso, menciona que adota o Manejo Integrado de pragas e doenças na fazenda.

- **Impacto sobre a fauna em função da geração de pressão sonora**

Os processos de cultivo e seu transporte da área agrícola até a sua destinação final, implicam na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da fazenda, com o consequente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua vizinhança imediata. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que os mesmos sejam mantidos devidamente regulados.

Além disto, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas do trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA.

- **Segurança do trabalho e saúde ocupacional**

A segurança e saúde no trabalho são abordadas na Fazenda Santa Rita, sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

7.0 PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Santa Rita para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, mediante relatório acompanhado de ART, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO SOLO**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agrônomicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA**

Considerando que as atividades desenvolvidas na fazenda Santa Rita impactam a fauna local, será condicionado neste parecer a execução de um estudo, seguindo os moldes (sazonalidade, metodologia, pontos amostrais) já realizados na campanha de inventariamento. Portanto, o empreendedor deverá executar monitoramento da fauna terrestre e aquática (avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade, conforme definido em condicionante.

- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas do imóvel.

- **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA**

O objetivo central deste programa é garantir a integridade e a saúde dos trabalhadores. Neste programa é possível prever e controlar a ocorrência de riscos que possam existir no ambiente de trabalho. Tais medidas contribuem para a proteção do meio ambiente, bem como dos recursos naturais (Fonte: EIA, 2017).



- **PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

Tem como norte garantir que os programas e ações ambientais planejadas sejam executados de acordo com o cronograma estabelecido (Fonte: EIA, 2017).

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FLORA**

Possui como objetivo monitorar ao longo do tempo os corredores estabelecidos pela fauna de forma a implantar ou direcionar medidas mitigadoras aos impactos de média e longa duração (Fonte: EIA, 2017).

8.0 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas



para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lântico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Santa Rita e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

9.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC), para a FAZENDA SANTA RITA, do empreendedor SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., localizado no município de FRUTAL/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



11.0 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento





ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) para a Fazenda Santa Rita

Empreendedor: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA
Empreendimento: FAZENDA SANTA RITA
CNPJ: 61.649.810/0001-68
Município: Frutal-MG
Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Ponto de Abastecimento de combustível
Código DN 217/2017: G-01-03-1; G-05-02-0 e F-06-01-7
Processo: 01202/2004/001/2017
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Executar monitoramento da fauna terrestre e aquática (avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), em duas campanhas anuais, contemplando a sazonalidade.	Durante dois anos após a concessão da licença
04	Comprovar a execução do projeto de recuo do pomar das áreas de preservação permanente, conforme projeto apresentado.	1 ano
05	Comprovar a execução do projeto de recomposição florestal destinado à área da cascalheira (2,80 hectares), conforme projeto apresentado.	1 ano
06	Realizar o cadastro das barragens existentes no empreendimento no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria IGAM n.º 03, de 26 de fevereiro de 2019.	90 dias
07	Apresentar cópia atualizada das matrículas que compõem a Fazenda Santa Rita, demonstrando a averbação das áreas de reserva legal compensatória, objeto do Termo de Responsabilidade celebrado com o órgão ambiental, conforme descrito no item 3 do parecer.	180 dias
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	0280079/2021 17/06/2021 Pág. 22 de 25
--	--	---

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) para a Fazenda Santa Rita

Empreendedor: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA

Empreendimento: FAZENDA SANTA RITA

CNPJ: 61.649.810/0001-68

Município: Frutal-MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Ponto de Abastecimento de combustível

Código DN 217/2017: G-01-03-1; G-05-02-0 e F-06-01-7

Processo: 01202/2004/001/2017

Validade: 10 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMENTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2.0 EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária.	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3.0 PROGRAMAS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução do Programa de Controle e Monitoramento do Solo, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Gestão Ambiental, Programa de Monitoramento da Flora, conforme apresentado no EIA.

4.0 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, laudo com ART, demonstrando a evolução do plano de recuo e de recomposição florestal da área de 6,09 hectares de APP ocupada com plantio.

5.0 ÁREA DA CASCALHEIRA

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, laudo com ART, demonstrando a evolução do projeto de recomposição florestal para a área de 2,80 hectares na cascalheira.

6.0 ÁGUAS SUPERFICIAIS

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento, no Córrego da Bocaina.	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos	Anual



sedimentáveis, sólidos suspensos
e turbidez.

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.